



COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 284/2017

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento n.º 126/2017, de 13 de março, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2017, saiu com inexactidões.

Assim, onde se lê:

«Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — regime dos maiores de 23 anos

[...]

para o estudante que ingressar no ensino superior universitário»

deve ler-se:

«Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — regime dos maiores de 23 anos

[...]

para o estudante que ingressou no ensino superior»

Onde se lê:

«Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de especialização tecnológica

[...]

para o estudante que ingressar no ensino superior universitário»

deve ler-se:

«Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de especialização tecnológica

[...]

para o estudante que ingressou no ensino superior»

Onde se lê:

«Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de técnico superior profissional

[...]

para o estudante que ingressar no ensino superior universitário»

deve ler-se:

«Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de técnico superior profissional

[...]

para o estudante que ingressou no ensino superior»

11 de abril de 2017. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

310429409

Regulamento n.º 244/2017

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. entidade instituidora do ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, procede,

nos termos do n.º 1 do artigo 45.º - A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, à publicação do Regulamento de Creditação do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico do ISMAT e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 5/2017, de 6 de abril, do Diretor e do Administrador do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes.

10 de abril de 2017. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Creditação do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes

Preâmbulo

O presente regulamento uniformiza e sistematiza os procedimentos de creditação de competências do ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, à luz da legislação vigente, ficando a ele sujeitos todos os processos de creditação de competências, quer académicas quer profissionais, para o prosseguimento de estudos.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação de competências com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma conferido pelo ISMAT, independentemente da via de acesso que o requerente tenha utilizado.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento, ao abrigo do preceituado no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, estabelece as normas gerais a que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Creditação», o processo conducente à atribuição de créditos (ECTS);

b) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;

c) «Créditos de uma área científica», o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante numa determinada área científica;

d) «Unidade curricular», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Artigo 4.º

Júri de Validação de Creditação: criação, composição, mandato e reuniões

1 — Por deliberação do Conselho Científico do ISMAT, o Júri de Validação de Creditação é composto por:

a) O Diretor do ISMAT, que preside;

b) Os diretores de cursos do ISMAT conferentes de grau, sendo que cada diretor de curso intervém apenas nos processos de creditação requeridos no âmbito do curso que dirige;

c) Pelo menos dois elementos, a eleger sob proposta do Presidente, de entre os membros do Conselho Científico.